



# GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1114 | Terça-feira, 13 de Maio de 2025

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Abílio Brunini**  
Prefeito

**Vânia Garcia Rosa**  
Vice-Prefeita

**Ananias Martins Filho**  
Secretário Municipal de Governo

**Willian Leite de Campos**  
Secretário de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Murilo Bianchini**  
Secretário de Assuntos Estratégicos

**Marcelo Eduardo Bussiki Rondon**  
Secretário Municipal de Economia

**Everson Da Silva Jesus**  
Secretário Municipal de Cultura

**Jefferson Carvalho Neves**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**Amauri Monge Fernandes**  
Secretário Municipal de Educação

**Marcelo Eduardo Bussiki Rondon**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Michelle Almeida Dreher Alves**  
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Jose Afonso Botura Portocarrero**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Vânia Garcia Rosa**  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

**Hadassa Susanah Beserra de Sousa**  
Secretária Municipal da Mulher

**Ana Karla Ataíde Costa Perdigão**  
Secretária Municipal de Comunicação

**Francianne Siqueira Chaves Lacerda**  
Secretária Municipal de Segurança Pública

**Reginaldo Alves Teixeira**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Juliana Chiquito Palhares**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

**Nivaldo De Almeida Carvalho Junior**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Lucia Helena Barboza Sampaio**  
Secretária Municipal de Saúde

**Felipe Pereira Corrêa**  
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

**Luiz Antonio De Araujo Junior**  
**Luiz Fernando Medeiros Lima**  
Secretário Municipal da Turismo e Desenvolvimento Econômico

**Wesley Emerich Bucco**  
Controlador Geral do Município

**Thania Zanette**  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

## ÍNDICE

<b>Atos do Prefeito</b> .....	<b>01</b>
Decreto.....	01
Ato .....	03
Extrato.....	03
<b>Conselhos</b> .....	<b>03</b>
<b>Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS</b> .....	<b>03</b>
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência - Resolução.....	03
<b>Secretarias</b> .....	<b>10</b>
<b>Secretaria Municipal de Gestão</b> .....	<b>10</b>
<b>Gabinete</b> .....	<b>10</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>10</b>
<b>Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos</b> .....	<b>12</b>
<b>Coordenadoria de Contratos e Aditivos</b> .....	<b>12</b>
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b> .....	<b>13</b>
Portaria .....	13
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	<b>13</b>
Portaria .....	13
<b>Secretaria Municipal de Obras Públicas</b> .....	<b>14</b>
Portaria .....	14
<b>Corregedoria Geral do Município</b> .....	<b>14</b>
<b>Gabinete</b> .....	<b>14</b>
<b>Câmara Municipal de Cuiabá</b> .....	<b>14</b>
<b>Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios</b> .....	<b>14</b>
Processos Licitatórios .....	14
<b>Secretaria de Gestão de Pessoal</b> .....	<b>15</b>
Portarias .....	15

## Atos do Prefeito

### Decreto

#### DECRETO Nº 10.999 DE 12 DE MAIO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos julgamentos dos recursos de infrações de trânsito, conforme disposto na Lei nº 7.246, de 11 de abril de 2025, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no Município de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** o artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Município de Cuiabá/MT;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, aprovado pelo Decreto nº 10.983, de 06 de maio de 2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados o Presidente da JARI, os Secretários, os Presidentes das Turmas de Julgamento e os Relatores Titulares e Suplentes abaixo relacionados, para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, nos termos da Lei nº 7.246, de 11 de abril de 2025.

**§1º.** REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ:

**I – PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI:**

**a)** Willian Leite de Campos.



**II - SECRETÁRIOS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, ficam designadas:**

Thyssiani Aparecida Nogueira Marques;

Julia Maria Alves Jaques Serilo.

**III - PRESIDENTES DAS TURMAS DE JULGAMENTO**

**Primeira Turma de Julgamento:**

Ananias Martins Filho (Titular);

Mateus Silva Alves (Suplente).

**Segunda Turma de Julgamento:**

Carlos Rafael Damian Gomes de Carvalho (Titular);

Luiz Antonio Giroldo Filho (Suplente).

**Terceira Turma de Julgamento**

Leandro Antonio Alves da Silva (Titular);

Mariana Almeida Borges, (Suplente).

**IV – RELATORES REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ:**

Gelton Guimarães de oliveira (Titular);

Hélida Vilela de Oliveira (Suplente);

Rafael Costa Rocha (Titular);

Tarciso Silva de Matos (Suplente);

Gabriela Coleta de Almeida (Titular);

Fernando Hidetaro Siqueira Sato (Suplente).

**V – RELATORES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL LIGADAS À ÁREA DE TRÂNSITO:**

**a) Associação Mato-Grossense dos Taxistas:**

Joanir Batista Sales De Araújo, (Titular);

Cristine Conceição Lira, (Suplente).

**b) Associação dos Motoristas de Aplicativo Guerreiros de Mato Grosso:**

Maria Rita Sena Balastrelli, (Titular);

Lucas Martins, (Suplente).

**c) Ordem dos Advogados do Brasil:**

Reginaldo Ribeiro Martins, (Titular);

Bruno Maciel Alves Ferraz, (Suplente).

**d) Sindicato dos Trabalhadores Autônomos Mototaxistas, Motoboys e Similares do Estado de Mato Grosso:**

Vilson José Neves da Cruz, (Titular);

Amanda Christina Silva da Cruz, (Suplente).

**e) Sindicato dos Trabalhadores Urbanos das Empresas de Transporte Coletivo Urbano do Estado de Mato Grosso:**

Marcos Camerindo Assis Braga, (Titular);

Érica Patricia de Jesus Neves, (Suplente).

**f) Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários da Baixada Cuiabana:**

Mylena Araujo Vilela, (Titular);

Rosângela dos Santos Costa Serra, (Suplente).

**VI - RELATORES REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ:**

Regivânia Alves Venâncio, (Titular);

Sonia Maria Guedes de Freitas, (Suplente);

Roberto Jhonnes Passarine, (Titular);

Brainher de Moura Paz Pereira, (Suplente);

Mychel Arantes Canete, (Titular);

Varlene Aparecida Gonçalves, (Suplente);

Marcos Barbosa lima, (Titular);

Adolfo Batista de Sene Júnior (Suplente);

Marcos Roberto Romero Garé, (Titular);

Luciana de Aguiar Melo, (Suplente);

Ademir de Arruda e Silva, (Titular);

Fabiano Dmytro Lysenko Pinto, (Suplente).

**VII - RELATORES REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ:**

Jussianey Vieira Vasconcelos, (Titular);

Paulo Ricardo Godoy Azevedo Ferreira, (Suplente);

Sadi Luiz Brustolin Junior, (Titular);

Dalbro Monge Alcântara da Silva, (Suplente);

Wilson Alves de Lima Filho, (Titular);

Mykael dos Santos Silva, (Suplente).

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de maio de 2025.

**ABILIO BRUNINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ANEXO I**

**I – PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES:**

Willian Leite de Campos.

**II - SECRETÁRIAS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI:**

1 - Thyssiani Aparecida Nogueira Marques;

2 - Julia Maria Alves Jaques Serilo.

**III - TURMAS DE JULGAMENTO**

**Primeira Turma de Julgamento:**

PRESIDENTE:

1 - Ananias Martins Filho (Titular);

- Mateus Silva Alves (Suplente).

RELATORES:

Gabriela Coleta de Alemida (Titular);

Fernando Hidetaro Siqueira sato (Suplente).

Jussianey Vieira Vasconcelos, (Titular);

Paulo Ricardo Godoy Azevedo Ferreira, (Suplente);

Mylena Araujo Vilela, (Titular);

Rosângela dos Santos Costa Serra, (Suplente).

Vilson José Neves da Cruz, (Titular);

Amanda Christina Silva da Cruz, (Suplente).

Regivânia Alves Venâncio, (Titular);

Sonia Maria Guedes de Freitas, (Suplente);

Marcos Barbosa lima, (Titular);

Adolfo Batista de Sene Júnior (Suplente);

**Segunda Turma de Julgamento:**

PRESIDENTE:

1 - Carlos Rafael Damian Gomes de Carvalho (Titular);

2 - Luiz Antonio Giroldo Filho (Suplente).

RELATORES:

Gelton Guimarães de oliveira (Titular);

Hélida Vilela de Oliveira (Suplente);

Reginaldo Ribeiro Martins, (Titular);

Bruno Maciel Alves Ferraz, (Suplente).

Wilson Alves de Lima Filho, (Titular);

Mykael dos Santos Silva, (Suplente).

Marcos Camerindo Assis Braga, (Titular);

Érica Patricia de Jesus Neves, (Suplente).

Roberto Jhonnes Passarine, (Titular);

Brainher de Moura Paz Pereira, (Suplente);

Marcos Roberto Romero Garé, (Titular);

Luciana de Aguiar Melo, (Suplente);

**Terceira Turma de Julgamento**

PRESIDENTE:

1 - Leandro Antonio Alves da Silva (Titular);

- Mariana Almeida Borges, (Suplente).

RELATORES:

Rafael Costa Rocha (Titular);

Tarciso Silva de Matos (Suplente);

Joanir Batista Sales De Araújo, (Titular);

Cristine Conceição Lira, (Suplente).

Maria Rita Sena Balastrelli, (Titular);

Lucas Martins, (Suplente).

Sadi Luiz Brustolin Junior, (Titular);

Dalbro Monge Alcântara da Silva, (Suplente);

Mychel Arantes Canete, (Titular);

Varlene Aparecida Gonçalves, (Suplente);

Ademir de Arruda e Silva, (Titular);

Fabiano Dmytro Lysenko Pinto, (Suplente).

**Ato****ATO GP Nº 1582/2025**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT)**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, FELLIPE PEREIRA CORRÊA**, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário, Simbologia GDA- 1 na Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho, a partir de 13/05/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de maio de 2025.

**ABILIO BRUNINI**

Prefeito Municipal

**Extrato****EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 010/2025 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **ABILIO BRUNINI**, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/ MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Assembleia Legislativa de Mato Grosso - ALMT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.929.049/0001-11, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 06, setor A - Centro Político Administrativo, CEP: 78049-901, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. **MAX RUSSI**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o cedente mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo cessionário, pelo período de 01/09/2024 a 31/08/2025, do servidor municipal **CASSIO DA SILVA MARTINS**, matrícula funcional nº 4898897, cargo de Técnico em Nutrição Escolar.

Cuiabá-MT, 25 de março de 2025.

**ABILIO BRUNINI**

Prefeito Municipal de Cuiabá

**EVANILDA SOLANGE DIAS**

Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 19/2025 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá, Srº **Abílio Jacques Brunini Moumer**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada CEDENTE e de outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT**, denominado CESSIONÁRIO com sede Avenida Araguaia, nº 248 - Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 03.918.869/0001-08, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o CEDENTE, mediante reembolso pelo CESSIONÁRIO período de 17/02/2025 a 16/02/2026 da Servidora Municipal **JOSIANE KATIUCCIA NUNES DE SOUZA**, matrícula nº. 4926738.

**Abílio Brunini**

Prefeito Municipal de Cuiabá

**Lucia Helena Barboza Sampaio**

Secretária Municipal de Saúde do Município de Cuiabá

**Conselhos****Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS****Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS -  
Presidência - Resolução****RESOLUÇÃO CMAS Nº 29, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no caput do artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 e no caput do artigo 18 da Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, em

reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2025, registrada à Ata nº 301, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Prorrogação do prazo estabelecido no caput do artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 e no caput do artigo 18 da Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, em caráter excepcional e impreterivelmente até o dia **31 de julho de 2025**, para a entrega anual dos seguintes documentos:

I. Plano de Ação do Corrente Ano;

II. Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados.

**Art. 2º** A entidade ou organização de Assistência Social que não fizer a entrega da referida documentação no prazo estabelecido, terá sua inscrição automaticamente encaminhada para o cancelamento.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de abril de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 30, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da Entidade **ASILO SANTA RITA** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**CONSIDERANDO** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2025, registrada à Ata nº 301.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 da seguinte Entidade de Assistência Social:



- **ASILO SANTA RITA**, inscrita no CNPJ sob n° 03484565000180, em 25/02/1978, com sede na Rua Joaquim Murtinho n°. 899, Bairro Centro, Cuiabá MT, CEP: 78.020-290, inscrita neste Conselho sob n° 13, desde 06 de outubro de 2001.

A entidade executa: **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.**

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de abril de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

#### **RESOLUÇÃO CMAS Nº 31, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre o cancelamento da inscrição do **Projeto Social Voluntários da Alegria** executado pela entidade ONG AUTO ESTIMA no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, regulamentada em âmbito municipal pela Resolução CMAS, nº 087 de 17 de dezembro de 2015, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNAS nº 14/2014, Art.15, a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado e § 1º, a inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

**CONSIDERANDO** o Termo circunstanciado de atendimento lavrado em 28 de março de 2025, para apuração do descumprimento de requisitos para inscrição no CMAS.

**CONSIDERANDO** que os princípios da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, são aplicáveis às organizações sociais que recebem recursos públicos para executar atividades de interesse público, ficando sujeitas aos mesmos padrões de conduta e transparência que os órgãos públicos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 16, de 25 de fevereiro de 2025, que altera a inscrição da ONG AUTO ESTIMA no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS); no inciso III, do art. 2º e no inciso XV e § 1º, do art. 3º, da Lei 5.793, de 21 de março de 2014; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2025, registrada à Ata nº 301.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cancelar a inscrição número 181 do Projeto Social Voluntários da Alegria, emitida em 30 de março de 2017, executado pela entidade Ong Auto Estima, inscrita no CNPJ sob n° 13.589.138/0001-10, em 24/03/2011, com sede na Rua Professor Vitorino Miranda nº 37, apto 03, Bairro Dom Aquino, Cuiabá MT, CEP: 78.015-080, em razão do descumprimento de requisitos para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá, conforme legislação vigente.

**Art. 2º** Revoga-se a Resolução CMAS 16, de 25 de fevereiro de 2025, publicada na página 09 da edição nº 1068 da Gazeta Municipal de Cuiabá, em 28 de fevereiro de 2025.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de abril de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

#### **RESOLUÇÃO CMAS Nº 32, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da Entidade **OBRAS SOCIAIS WANTUIL DE FREITAS** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**CONSIDERANDO** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2025, registrada à Ata nº 301.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 da seguinte Entidade de Assistência Social:

- **OBRAS SOCIAIS WANTUIL DE FREITAS**, inscrita no CNPJ sob n° 07.030.439/0001-06, em 06/10/2004, com sede na Avenida Auta de Souza nº 53, Bairro Primeiro de Março, Cuiabá MT, CEP: 78.058-637, inscrita neste Conselho sob o número 112, desde 14 de abril de 2009.

A entidade executa: **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.**

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de abril de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

#### **RESOLUÇÃO CMAS Nº 33, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da Entidade **ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA SOCIOEDUCACIONAL MANÁ** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de



1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 191, de 10 de novembro de 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**CONSIDERANDO** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2025, registrada à Ata nº 301.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 da seguinte Entidade de Assistência Social:

- **ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA SOCIOEDUCACIONAL MANÁ**, inscrita no CNPJ sob nº **08.866.536/0001-04**, em 30/05/2007, com sede na Rua 13 de Junho nº 148, Bairro Centro, CEP: 78.005-250 e Sede Operacional Maná na Avenida B nº 288, Bairro Jardim Vitória, CEP: 78055-346, em Cuiabá MT, inscrita neste Conselho sob o número **0184**, desde 30 de novembro de 2017.

A entidade executa: **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.**

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

- I. Plano de ação do corrente ano;
- II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de abril de 2025.

**Ruth Leite da Silva**  
Presidente do CMAS Cuiabá MT  
Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 34, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da Entidade **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CUIABÁ** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação

das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 191, de 10 de novembro de 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**CONSIDERANDO** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2025, registrada à Ata nº 301.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 da seguinte Entidade de Assistência Social:

- **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CUIABÁ**, inscrita no CNPJ sob nº **15.023.815/0001-63** em 10/12/1980, com sede na Rua Parnaíba nº 351, Bairro Praeiro, Cuiabá MT, CEP: 78.070-474, inscrita neste Conselho sob o número **66**, desde 10 de abril de 2001.

A entidade executa: **Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias ofertado em Centro Dia de Referência para Jovens e Adultos com deficiência.**

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

- I. Plano de ação do corrente ano;
- II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de abril de 2025.

**Ruth Leite da Silva**  
Presidente do CMAS Cuiabá MT  
Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 35, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da Entidade **OBRAS SOCIAIS VIVER FELIZ** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 191, de 10 de novembro de 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação



das suas características essenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**CONSIDERANDO** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2025, registrada à Ata nº 301.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 da seguinte Entidade de Assistência Social:

- **OBRAS SOCIAIS VIVER FELIZ**, inscrita no CNPJ sob n **17.336.441/0001-61**, em 18/10/201, com sede na Rua Tenente-Coronel Thogo da Silva Pereira nº 75, Bairro Centro-Sul, Cuiabá MT, CEP: 78.020-500, inscrita neste Conselho sob o número **177**, desde 31 de março de 2016.

A entidade executa: **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.**

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de abril de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 36, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da Entidade **INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os

parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**CONSIDERANDO** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2025, registrada à Ata nº 301.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 da seguinte Entidade de Assistência Social:

- **INSTITUTO VIDA EM AÇÃO**, inscrito no CNPJ sob n **10.987.379/0001-29**, em 02/07/2009, com sede na Rua Desembargador Ferreira Mendes nº 253, Bairro Centro Sul, Cuiabá MT, CEP: 78.020-200, inscrito neste Conselho sob o número **200**, desde 28 de novembro de 2023.

A entidade executa: **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários; Programa Jovem Aprendiz Emprego Legal e Atividades para a Promoção da Integração ao Mercado no Campo da Assistência Social.**

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de abril de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 37, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da Entidade **LEGIÃO DA BOA VONTADE – LBV** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**CONSIDERANDO** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2025,



registrada à Ata nº 301.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 da seguinte Entidade de Assistência Social:

- **LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV**, inscrita no CNPJ sob n **33.915.604/0398-38**, em 18/04/1979, com sede na Rua São José Operário s/n, Bairro Dom Aquino, Cuiabá MT, CEP: 78.015-160, inscrita neste Conselho sob o número **56**, desde 24 de março de 2006.

A entidade executa: **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.**

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de abril de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 38, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da Entidade **CASAS CAMINHO REDENTOR** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**CONSIDERANDO** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2025, registrada à Ata nº 301.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 da seguinte Entidade de Assistência Social:

- **CASAS CAMINHO REDENTOR**, inscrita no CNPJ sob n **01.923.127/0001-45**, em 17/07/1986, com sede na Avenida Sebastião Gomes Guimarães nº 873, Bairro Nova Esperança, Cuiabá MT, CEP: 78.098-555, inscrita neste Conselho sob o número **31**, desde 19 de setembro de 2011.

A entidade executa: **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência na modalidade Abrigo Institucional.**

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de abril de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 39, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUIABÁ – APAE** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**CONSIDERANDO** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2025, registrada à Ata nº 301.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 da seguinte Entidade de Assistência Social:

- **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUIABÁ – APAE**, inscrita no CNPJ sob n **03.488.590/0001-31**, em 30/04/1971, com sede na Rua Major Gama nº 600, Bairro Centro Sul, Cuiabá MT, CEP: 78.020-170, inscrita neste Conselho sob o número **0010**, desde 26 de junho de 1996.

A entidade executa: **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**, com foco para atividades de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária.

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos



termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de abril de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

#### **RESOLUÇÃO CMAS Nº 40, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da Entidade **INSTITUTO PRO AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESSOA E A INCLUSÃO - INSTITUTO PROASPI** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**CONSIDERANDO** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2025, registrada à Ata nº 301.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 da seguinte Entidade de Assistência Social:

- **INSTITUTO PRO AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESSOA E A INCLUSÃO - INSTITUTO PROASPI**, inscrita no CNPJ sob nº 14.217.208/0001-71, em 25/08/2011, com sede na Rua Viena nº 17, quadra 12, Lote 17, Bairro Jardim Tropical, Cuiabá MT, CEP: 78.065-155, inscrito neste Conselho sob o número 167, desde 25 de setembro de 2014.

A entidade executa: **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.**

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de abril de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

#### **RESOLUÇÃO CMAS Nº 41, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da Entidade **OBRAS SOCIAIS RAFAEL VERLANGIERI** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**CONSIDERANDO** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2025, registrada à Ata nº 301.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 da seguinte Entidade de Assistência Social:

- **OBRAS SOCIAIS RAFAEL VERLANGIERI**, inscrita no CNPJ sob nº 07.651.186/0001-98, em 28/07/2005, com sede na Rua Nova Mutum nº 08, quadra 21, Bairro Renascer, Cuiabá MT, CEP: 78.061-360, inscrita neste Conselho sob o número 196, desde 28 de julho de 2022.

A entidade executa: **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.**

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de abril de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

#### **RESOLUÇÃO CMAS Nº 42, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a manutenção de inscrição do **PROGRAMA INOVASUAS** e do **PROGRAMA DIREITO E CIDADANIA** executado pela Pia Sociedade de São Paulo – PAULUS no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que



aprova seu Regimento,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS/MDS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social;

**CONSIDERANDO** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2025, registrada à Ata nº 301.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 do seguinte Programa Socioassistencial:

- **PROGRAMA INOVASUAS e PROGRAMA DIREITO E CIDADANIA**, executado pela Pia Sociedade de São Paulo – PAULUS, inscrita no CNPJ sob n **61.287.546/0001-60**, desde 01/08/1973, com sede na Rua Francisco Cruz nº 199, Bairro Vila Mariana, São Paulo SP, CEP: 04.117-091, sendo referência em Cuiabá o endereço sito a Rua Antônio Maria Coelho nº 180, Bairro Centro, inscrito neste Conselho sob n **179**, desde 15 de dezembro de 2016.

A entidade executa: **Programas de Assessoramento no âmbito do Sistema Único de Assistência Social**.

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de abril de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 43, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da Entidade **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI DO ESTADO DE MATO GROSSO – FEAPEMAT** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07

de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS/MDS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social;

**CONSIDERANDO** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2025, registrada à Ata nº 301.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 da seguinte Entidade de Assistência Social:

- **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI DO ESTADO DE MATO GROSSO – FEAPEMAT**, inscrita no CNPJ sob n **12.010.215/0001-72** em 28/04/2010, com sede na Rua Varsóvia nº 16, quadra 11, Bairro Jardim Tropical, Cuiabá MT, CEP: 78.065-150, inscrita neste Conselho sob o número **157**, desde 30 de maio de 2012.

A entidade executa: **Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para o Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva e de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias em Centro Dia de Referência para Crianças com Microcefalia e outras deficiências; Serviços de Assessoramento no âmbito do Sistema Único de Assistência Social**.

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de abril de 2025.

**Ruth Leite da Silva**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 44, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da Entidade **OBRAS SOCIAIS ANALIA FRANCO** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do exercício de 2025.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação



das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**CONSIDERANDO** que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2025, registrada à Ata nº 301.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 da seguinte Entidade de Assistência Social:

- **OBRAS ANÁLIA FRANCO**, inscrita no CNPJ sob n **08.359.020/0001-65**, em 04/10/2006, com sede na Rua Campo Verde esquina com a Rua Tucunaré s/n, Bairro Dr. Fábio, Cuiabá MT, CEP: 78.058-000, inscrita neste Conselho sob o número **191**, desde 26 de agosto de 2021.

A entidade executa: **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.**

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

- I. Plano de ação do corrente ano;
- II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de abril de 2025.

**Ruth Leite da Silva**  
Presidente do CMAS Cuiabá MT  
Gestão 2024-2026

<b>Secretarias</b>
<b>Secretaria Municipal de Gestão</b>
<b>Gabinete</b>
<b>Procedimento Administrativo</b>

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 003/2025**

Termo de Compromisso que celebram a **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA UNIASSELVI** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** para oferta de descontos para cursos nas diferentes modalidades de ensino de graduação e pós-graduação.

Pelo presente Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado a **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **01.894.432/0001-56**, com sede localizada na Rodovia, BR 470, KM 71, nº 1040, Bairro Benedito, Cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, CEP 89084-405, e **VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A- COMPROMITENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.512.706/0001-40, endereço comercial na Rodovia José Carlos Daux, nº 5500, Torre Jurerê A , sala T, 2º andar, bairro Saco Grande, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88032-005 (Vitrú Brasil) ambas neste ato por seus representantes legais, representado pela sua Diretora Srª **ANA TEREZA MOREIRA SOARES**, brasileira,

casada, administradora, portadora do RG nº 693.255 SSP/MT e portadora do CPF/MF sob o nº 482.717.481-49, com endereço comercial na Av, Fernando Correa da Costa, nº 374, Bairro: Poção, CEP: 78015-600, na cidade de Cuiabá – MT, doravante denominada simplesmente de **COMPROMITENTE**, e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.533.064/0001-46 , com endereço na Praça Alencastro, n.º158, Bairro Centro – 2 .º andar, CEP: 78.005-906, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Formação dos Servidores, Srª **EVANILDA SOLANGE DIAS**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 906.797.171-53, e cédula de identidade RG nº 42773 MTE-MT, podendo ser encontrada no endereço retro mencionado, doravante denominada simplesmente de **COMPROMISSÁRIA**, ajustam as cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento tem por finalidade estabelecer Termo de Compromisso entre a **Compromitente** e a **Compromissária**, no intuito de que a primeira ofereça desconto em cursos de **graduação, e pós-graduação, técnicos e profissionalizantes**, na modalidade de educação presencial e a distância, devidamente autorizadas e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, e a segunda promova/autorize a divulgação entre seus servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários, aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes, em contrapartida dos benefícios decorrentes dessa parceria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE**

A **COMPROMITENTE** prestará seus serviços educacionais mediante a apresentação pelo servidor de documentos comprobatórios do vínculo com a **COMPROMISSÁRIA**.

**Parágrafo Primeiro:** A Compromitente se compromete a abster-se de:

- colocar cartazes, distribuir panfletos, brindes ou efetuar qualquer outra forma de publicidade nas repartições Públicas Municipais;
- de abordar diretamente os servidores públicos no ambiente de trabalho e no horário de expediente;
- de comercializar seus produtos ou serviços dentro dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, sob pena de rescisão do termo de **compromisso**.
- para fins de divulgação e propaganda dos serviços, deverá ser feita solicitação formal via ofício à Administração Pública Municipal, que providenciará a respectiva divulgação.

**Parágrafo Segundo:** A Compromitente se compromete a cumprir com os descontos ofertados neste termo de compromisso firmado, durante toda a vigência do referido termo. No caso de atualização dos descontos, esta deverá contar com anuência prévia da Administração Pública Municipal, e, de qualquer forma deverá ser mantidos os descontos àqueles servidores que contrataram os serviços da Compromitente, antes da nova atualização, até o encerramento do curso/capacitação, desde que cumpridos os demais termos do contrato individual entre o servidor e a Instituição.

**Parágrafo Terceiro:** A Compromitente encaminhará **semestralmente** à Compromissária a relação dos beneficiários matriculados de acordo com os benefícios previstos neste termo de compromisso. Esta relação deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **desenvolvimento.profissional@cuiaba.mt.gov.br**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO**

O presente Termo de Compromisso Institucional terá vigência pelo prazo **iniciando-se na data de assinatura e encerrando em 31/12/2028**, podendo ser prorrogado por convenção entre as partes, mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Primeiro:** Este Termo de Compromisso Institucional poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, inclusive nos casos de inadimplemento das cláusulas devidamente pactuadas e/ou havendo superveniência de fato relevante que justifique o ato, por qualquer das partes signatárias, mediante aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias antes do início do próximo semestre letivo, ficando as mesmas responsáveis pelas obrigações e direitos decorrentes do tempo de vigência.

**Parágrafo segundo:** Em não havendo renovação do tempo de vigência e/ou havendo rescisão antecipada do presente Termo de Compromisso Institucional, os benefícios serão cancelados para o semestre imediatamente posterior ao ato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS**

A Compromitente concederá aos servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários, aposentados, pensionistas e seus dependentes os descontos nos cursos e/ou capacitações, de **5% (cinco por cento)** aplicado em percentuais vigentes do dia, para todos os cursos de **graduação, pós-graduação, técnicos e profissionalizantes** na modalidade de educação presencial ou à distância, devidamente autorizadas e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

**Parágrafo Primeiro:** O desconto não incidirá sobre as taxas e serviços administrativos de qualquer natureza, material didático e outros custos cobrados pela IES que não se enquadrem no conceito de material escolar

**Parágrafo Segundo:** O benefício aqui concedido não é cumulativo. Caso o aluno já receba ou tenha direito a algum outro benefício, deverá optar entre um e outro.

**Parágrafo Terceiro:** A identificação dos servidores e dependentes se dará por meio do contracheque/holerite ou declaração expedida pela **Compromissária**, e seus dependentes **24 (vinte e quatro) anos de idade**, serão identificados por meio de documento que ateste o parentesco.

**Parágrafo Quarto:** O valor total do investimento se dará de acordo com o curso escolhido. Cada aluno assinará contrato individual de prestação de serviços com a **COMPROMITENTE**, ocasião em que também será registrado o desconto supracitado.

**Parágrafo Quinto:** Para os cursos de graduação, as matrículas/rematrículas referentes aos meses de janeiro e julho farão jus aos descontos/benefícios previstos no presente Termo de Compromisso Institucional.



**Parágrafo Sexto:** O presente instrumento abrangerá ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE os servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários, aposentados e pensionistas da **Compromissária** seus respectivos dependentes, enquanto for mantido o vínculo de servidor com a **Compromissária**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO DO VALOR DAS MENSALIDADES

A **COMPROMITENTE** prestará seus serviços educacionais mediante a apresentação pelo servidor de documentos comprobatórios do vínculo com a **Compromissária**.

**Parágrafo Único:** Não é de responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** a arrecadação ou adimplemento das obrigações advindas do presente termo e dos contratos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA DA COMPROMISSÁRIA

A **COMPROMISSÁRIA**, neste ato, compromete-se em privilegiar a divulgação da parceria firmada com a **COMPROMITENTE**, envidando esforços para que a comunicação com seus inscritos seja realizada através de todos os meios, inclusive divulgando este Termo de Compromisso através de intranet e e-mail funcional.

**Parágrafo Primeiro:** a **COMPROMITENTE** poderá utilizar em suas peças publicitárias, dos cursos ofertados, os dizeres “**PREFEITUA MUNICIPAL DE CUIABÁ**” juntamente com a Logomarca de identificação.

**Parágrafo Segundo:** É obrigação da **COMPROMITENTE** encaminhar tais peças publicitárias para prévia aprovação da Secretaria Municipal de Economia, através da Diretoria Especial de Desenvolvimento Profissional – DEDP, com antecedência de **10 (dez) dias** do início da veiculação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE TERMO

A falta de recolhimento do valor das mensalidades pelos filiados acarretará na suspensão automática do beneficiário inadimplente, o qual passará a pagar a mensalidade na sua totalidade dentro dos critérios normais ofertados pela Instituição.

**Parágrafo Primeiro:** A reintegração como beneficiário deste termo de associado excluído por força da Cláusula Sétima só ocorrerá após a regularização dos débitos existentes, não retroagindo sobre este o valor do desconto ofertado por este instrumento.

**Parágrafo segundo:** Caberá a **COMPROMITENTE** suspender os benefícios do presente Termo de Compromisso, quando o aluno estiver em desacordo com quaisquer umas das cláusulas.

#### CLÁUSULA OITÁVIA – DA EXCLUSÃO DE BENEFICIADOS PELO TERMO

O servidor e/ou seus dependentes beneficiários, que deixarem de pertencer ao quadro de servidores deverá comunicar imediatamente o seu desligamento, cabendo também à **COMPROMISSÁRIA** realizar a comunicação de até **90 (noventa) dias** do fato à **COMPROMITENTE**, e imediatamente cessarão todos os benefícios oriundos do termo para o respectivo beneficiário. Todavia nada impede o beneficiário de procurar pessoalmente a Secretaria da **COMPROMITENTE** para negociar seus descontos.

#### CLÁUSULA NONA – DA INCLUSÃO DE NOVOS BENEFICIADOS

O presente instrumento estará aberto à inclusão de novos servidores e seus respectivos dependentes inscritos, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente instrumento vincula seus respectivos sucessores quanto ao fiel cumprimento de suas cláusulas.

**Parágrafo primeiro:** Tendo em vista a eventualidade do termo, não existe nenhuma subordinação ou relação trabalhista entre as partes ora contratantes, entretanto, cada empresa ficará responsável de forma exclusiva e individual pelos encargos trabalhistas de seus funcionários, com exclusão da outra parte.

**Parágrafo Segundo:** As partes comprometem-se a colaborar reciprocamente uma com a outra na execução deste instrumento procurando solucionar

amigavelmente quaisquer divergências, sempre com base na boa-fé e no permanente dever de informação de uma para com a outra sobre quaisquer fatos relevantes.

**Parágrafo Terceiro:** A mera tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento, não representará novação ou alteração contratual, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá (MT) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso.

E por estarem justos as partes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas que também o assinam.

Cuiabá-MT, 02 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EVANILDA SOLANGE DIAS

Secretária Adjunta de Formação Dos Servidores

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA

ANA TEREZA MOREIRA SOARES

DIRETORA DO INSTITUTO EDUCACIONAL POÇÃO – UNIASSELVI

#### TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2025

Termo de compromisso que celebram a **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (UNIC)** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** para oferta de descontos para cursos nas diferentes modalidades de ensino de graduação e pós-graduação.

Pelo presente termo de compromisso a que entre si celebram, de um lado a **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A UNIC** inscrita no CNPJ sob nº 38.733.648/0109-60, com sede na Av. Rubens de Mendonça, 3300 – Bairro Jardim Aclimação, CEP: 78.050.280, Cuiabá - MT, devidamente representada por seu Diretor **ROGÉRIO BOSCOLI DA SILVA**, brasileiro, casado, diretor geral, portador da cédula de identidade RG nº 22179149 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 109.211.058-51, podendo ser encontrado no endereço retro citado, doravante denominada simplesmente de **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (UNIC PANTANAL)- COMPROMITENTE**, e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.533.064/0001-46, com endereço na Praça Alencastro, n.º158, Bairro Centro – 2.º andar, CEP: 78.005-906, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Formação de Servidores Srª **EVANILDA SOLANGE DIAS**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 906797171-53 e cédula de identidade RG nº 42773 MTE/MT, podendo ser encontrada no endereço retro mencionado, doravante denominada simplesmente de **COMPROMISSÁRIA**, ajustam as cláusulas e condições seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento tem por finalidade estabelecer Termo de Compromisso entre a **Compromitente** e a **Compromissária**, no intuito de que a primeira ofereça desconto em cursos de graduação (exceção Medicina) e pós-graduação EAD e Presencial, (exceção Odontologia), devidamente autorizadas e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação e a segunda promova/autorize a divulgação entre seus servidores (efetivos, comissionados, contratados, estagiários, aposentados e pensionistas) e seus respectivos dependentes, em contrapartida dos benefícios decorrentes dessa parceria.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

A **COMPROMITENTE** prestará seus serviços educacionais mediante a apresentação pelo servidor de documentos comprobatórios do vínculo com a **Compromissária**.

**Parágrafo Primeiro:** A Compromitente se compromete a abster-se de:

- colocar cartazes, distribuir panfletos, brindes ou efetuar qualquer outra forma de publicidade nas repartições públicas municipais;

- de abordar diretamente os servidores públicos no ambiente de trabalho e no horário de expediente; e,

- de comercializar seus produtos ou serviços dentro dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, sob pena de rescisão do termo de compromisso.

- para fins de divulgação e propaganda dos serviços, deverá ser feita solicitação formal via ofício à Administração Pública Municipal, que providenciará a respectiva divulgação.

**Parágrafo Segundo:** A Compromitente se compromete a cumprir com os descontos ofertados na **tabela anexa** ao termo de compromisso firmado, durante toda a vigência do referido termo. No caso de atualização dos descontos, esta deverá contar com anuência prévia da Administração Pública Municipal, e, de qualquer forma deverá ser mantidos os descontos àqueles servidores que contrataram os serviços da Compromitente, antes da nova atualização, até o encerramento do curso/capacitação, desde que cumpridos os demais termos do contrato individual entre o servidor e a Instituição.

**Parágrafo Terceiro:** A Compromitente encaminhará semestralmente à Compromissária a relação dos beneficiários matriculados de acordo com os benefícios previstos neste termo de compromisso. Esta relação deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: [desenvolvimento.profissional@cuiaba.mt.gov.br](mailto:desenvolvimento.profissional@cuiaba.mt.gov.br).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO

O início da vigência do termo se dá a partir da data de sua assinatura com **término em 31 de dezembro de 2028**.

**Parágrafo Único:** Em não havendo manifestação contrária das partes, até 30 (trinta) dias antes de findar o prazo mencionado no caput desta, o presente termo passará a vigorar por idêntico período, até que uma das partes resolva rescindi-lo, o que deverá ser feito por meio de comunicação expressa a outra parte, com prazo de 60 (sessenta) dias para sua finalização.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

A Compromitente concederá aos servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários, aposentados, pensionistas e seus dependentes os descontos nos cursos e/ou capacitações, conforme os percentuais e valores indicados na **tabela anexa** à este Termo de Compromisso, a qual integra este documento como se nele estivesse transcrito.

**Parágrafo Primeiro:** O desconto não incidirá sobre as taxas e serviços administrativos de qualquer natureza, material didático e outros custos cobrados pela IES que não se enquadrem no conceito de material escolar.

**Parágrafo Segundo:** O benefício aqui concedido não é cumulativo. Caso o aluno já receba ou tenha direito a algum outro benefício, deverá optar entre um e outro.

**Parágrafo Terceiro:** A identificação dos servidores e dependentes se dará por meio de holerite ou declaração expedida pela **Compromissária** e seus dependentes até 24 (vinte e quatro) anos de idade, serão identificados por meio de documento que ateste o parentesco.

**Parágrafo Quarto:** O valor total do investimento se dará de acordo com o curso escolhido. Cada aluno assinará contrato individual de prestação de serviços com a **Compromitente**, ocasião em que também será registrado o desconto supracitado.

**Parágrafo Quinto:** Para os cursos de graduação, as matrículas/rematrículas referentes aos meses de janeiro e julho farão jus aos descontos/benefícios previstos no presente Termo.

**Parágrafo Sexto:** O presente Termo abrangerá ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE os servidores efetivos, comissionados, estagiários, contratados, aposentados e pensionistas da **Compromissária** e seus respectivos dependentes, enquanto for mantido o vínculo de servidor com a **Compromissária**.



**CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO DO VALOR DAS MENSALIDADES**

A mensalidade dos alunos beneficiados pelo presente instrumento será arrecadada pela **Compromitente**, mediante ficha de compensação, fornecida pela Instituição.

**Parágrafo Único:** Não é de responsabilidade da **Compromissária** a arrecadação ou adimplemento das obrigações advindas do presente termo e dos contratos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA DA COMPROMISSÁRIA**

A **COMPROMISSÁRIA**, neste ato, compromete-se em fazer a divulgação da parceria firmada com a **COMPROMITENTE**, envidando esforços para que a comunicação com seus inscritos seja realizada através de todos os meios, inclusive divulgando este Termo através da intranet e e-mail funcional.

**Parágrafo Primeiro:** A **COMPROMITENTE**, poderá utilizar em suas peças publicitárias, dos cursos ofertados, os dizeres “**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**”, juntamente com a Logomarca de identificação.

**Parágrafo Segundo:** É obrigação da **COMPROMITENTE**, encaminhar tais peças publicitárias para prévia aprovação da Secretaria Municipal de Economia por meio da Diretoria Especial de Desenvolvimento Profissional – DEDP, com antecedência de **10 (dez) dias** do início da veiculação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE TERMO**

A falta de recolhimento do valor das mensalidades pelos filiados acarretará na suspensão automática do beneficiário inadimplente, o qual passará a pagar a mensalidade na sua totalidade dentro dos critérios normais ofertados pela Instituição.

**Parágrafo Primeiro:** A reintegração como beneficiário deste Termo de Compromisso de associado excluído por força da Cláusula Sétima só ocorrerá após a regularização dos débitos existentes, não retroagindo sobre este o valor do desconto ofertado por este instrumento.

**Parágrafo Segundo:** Caberá a **COMPROMITENTE** suspender os benefícios do presente termo, quando o aluno estiver em desacordo com quaisquer umas das cláusulas.

**CLÁUSULA OITÁVA – DA EXCLUSÃO DE BENEFICIADOS PELO TERMO**

O servidor e/ou seus dependentes beneficiários, que deixarem de pertencer ao quadro de servidores deverá comunicar imediatamente o seu desligamento, cabendo também à **COMPROMISSÁRIA** realizar a comunicação de até 90 (noventa) dias do fato a **COMPROMITENTE**. E imediatamente cessarão todos os benefícios oriundos do Termo do Termo de Compromisso para o respectivo beneficiário. Todavia nada impede o beneficiário de procurar pessoalmente a Secretaria da **COMPROMITENTE**, para negociar seus descontos.

**CLÁUSULA NONA – DA INCLUSÃO DE NOVOS BENEFICIADOS**

O presente Termo estará aberto à inclusão de novos servidores e seus respectivos dependentes inscritos, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento vincula seus respectivos sucessores quanto ao fiel cumprimento de suas cláusulas.

**Parágrafo Primeiro:** Tendo em vista a eventualidade do termo, não existe nenhuma subordinação ou relação trabalhista entre as partes ora contratantes, entretanto, cada empresa ficará responsável de forma exclusiva e individual pelos encargos trabalhistas de seus funcionários, com exclusão da outra parte.

**Parágrafo Segundo:** As partes comprometem-se a colaborar reciprocamente uma com a outra na execução deste instrumento, procurando solucionar amigavelmente quaisquer divergências, sempre com base na boa-fé e no permanente dever de informação de uma para com a outra sobre quaisquer fatos relevantes.

**Parágrafo Terceiro:** A mera tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento, não representará novação ou alteração contratual, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá (MT) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso.

E por estarem justos as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2025.

**EVANILDA SOLANGE DIAS**

**SECRETÁRIA ADJUNTA DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES**

**EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (UNIC),**

**ROGÉRIO BOSCOLI DA SILVA**

**Diretor Geral**

TABELA DE DESCONTOS SERVIDOR PÚBLICO	
<b>Vigência 2025</b>	-
<b>PRODUTO</b>	<b>DESCONTO</b>
<b>GRADUAÇÃO</b>	<b>20%</b>
<b>PÓS GRADUAÇÃO EAD</b>	<b>5%</b>
<b>PÓS GRADUAÇÃO PRESENCIAL</b>	<b>35%</b>

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**

**Coordenadoria de Contratos e Aditivos**

**Extrato de Termo Aditivo**

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2020 - PARTES:** O Município de Cuiabá, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada pela Sr.ª Lucia Helena Barboza Sampaio, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **CORECO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ/MF sob o n.º 15.952.971/0001-09, representada pelo Sr. Marcos César Martins Campos, têm entre si justo e avençado o presente **7º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1.** O objeto do presente **7º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses** com vigência a partir de **7 de maio de 2025 a 07 de maio de 2026**. **1.2.** Alteração da Cláusula Décima – Dos Recursos Orçamentários: **ONDE SE LÊ:** Exercício – 2024. Órgão – 16 – Secretaria Municipal de Saúde. Unidade – 601 – Fundo Único Municipal de Saúde. Função – 10 – Saúde. Sub Função – 301 – Atenção Básica. Sub Função – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial. Sub Função – 303 – Suporte Profilático e Terapêutico. Sub Função – 304 – Vigilância Sanitária Sub Função – 305 – Vigilância Epidemiológica. Programa – 0032 – Atenção Básica a Saúde. Programa – 0033 – Atenção de Média e Alta Complexidade. Programa – 0034 – Vigilância em Saúde. Projeto Atividade – 2380 – Implementar a Assistência de Atenção Básica em Saúde no SUS Cuiabá. Projeto Atividade – 2381 – Implementar os Programas Especiais e Estratégicos de Atenção Básica. Projeto Atividade – 2463 – Implementar as Ações de Gestão, Manutenção e Apoio Adm. Na Atenção Primária. Projeto Atividade – 2383 – Fomentar a Rede de Atenção à Urgência e Emergência (RAUE/SOS) da Baixada Cuiabana. Projeto Atividade – 2385 – Implementar as Unidades de Pronto Atendimento no Município de Cuiabá. Projeto Atividade – 2455 – Implementar Ações de Gestão, Manutenção e Apoio Administrativo de Média e Alta Complexidade. Projeto Atividade – 2391 – Implementar as Ações da Vigilância Sanitária no SUS Cuiabá. Projeto Atividade – 2392 – Implementar a Vigilância Epidemiológica e Ambiental no SUS Cuiabá. Fonte – 01.600.000.0000 – FNS – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio. Fonte – 01.621.000.0000 – SES – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual. Fonte – 015001002000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde. Conta de Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **LEIA-SE:** Exercício – 2025. Órgão – 16 - Secretaria Municipal De Saúde. Unidade - 601 - Fundo Único Municipal De Saúde. Função - 10 - Saúde. Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar E Ambulatorial. Sub Função – 303 – Suporte Profilático E Terapêutico. Sub Função – 304 – Vigilância Sanitária. Sub Função – 305 – Vigilância Epidemiológica. Programa – 0032 – Atenção Básica A Saúde. Programa - 0033 - Atenção De Média E Alta Complexidade. Programa -0034 - Vigilância Em Saúde. Projeto Atividade – 2383 – Fomentar A Rede De Atenção Urgência E Emergência (Raue/Sos). Projeto Atividade 2393 - Implementar Ações De Vigilância Hiv/Aids, Hepatites Virais E Outras Ist's. Projeto Atividade - 2455 – Implementar Ações De Gestão, Manutenção E Apoio Administrativo De Média E Alta Complexidade. Fonte - 01.600.000.0000 – Fns – Transferência Bloco De Custeio Rede De Saúde Fundo A Fundo. Fonte - 01.621.000.0000 – Ses – Transferência De Emendas Parlamentares Individuais. Conta De Despesa - 33.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo n.º 31.374/2025**, vinculado ao Contrato Nº183/2020/PMC, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020, e com respaldo no Parecer Jurídico Nº 021/PLC/PGM/2025, amparado legalmente no Artigo 57 inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/93.

**ERRATA AO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 144/2024 - ONDE SE LÊ: OBJETO:** 1.2. prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **29 de abril de 2025 a 29 de março de 2026**. **LEIA-SE: OBJETO:** 1.2. prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **29 de abril de 2025 a 29 de abril de 2026**. **1.3.** Alteração da Cláusula Décima – Da Previsão Orçamentária. **ONDE SE LÊ:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	07101	Secretaria Municipal de Fazenda
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	21.25	Gestão de arrecadação Tributaria
<b>NATUREZA DESPESA</b>	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>FONTE</b>	500	Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

**LEIA-SE:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA		
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	08101	Secretaria Municipal de Economia
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2125	Gestão de Arrecadação Tributaria



NATUREZA DESPESA	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	500	Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

1.4. Alteração da Cláusula Décima Segunda – Do Acompanhamento e Fiscalização:

**ONDE SE LÊ:** Gestor do Contrato: **CARMINDO GERMANO DE CAMPOS NETO**. Matrícula: 2586177, E-mail: Carmindo.neto@cuiaba.mt.gov.br. **Fiscal do Contrato:** **JEFFERSON VILELA CARMO**. Matrícula: 4883085, E-mail: jefferson.carmo@cuiaba.mt.gov.br. **Suplente do Fiscal:** **BRUNO RICARDO COSTA ALVES**. Matrícula: 4876984, E-mail: bruno.alves@cuiaba.mt.gov.br. **LEIA-SE:** Gestor do Contrato: **FERNANDO AUGUSTO ASSIS CASTELO**. Matrícula: 4928277, Cargo: Diretor Especial de Patrimônio e Serviços, Lotação: Secretaria Municipal de Economia, E-mail: Fernando.castelo@cuiaba.mt.gov.br. **Fiscal do Contrato:** **ELIANE ANDRADE**. Matrícula: 497459, Cargo: Coordenador de Atendimento CIAC, Lotação: Secretaria Municipal de Economia, E-mail: eliane.andrade@cuiaba.mt.gov.br. **Fiscal do Contrato:** **JULIANO CHUERI POMPEU**. Matrícula: 4928354, Cargo: Coordenador de Protocolo e Arquivo, Lotação: Secretaria Municipal de Economia, E-mail: juliano.pompeu@cuiaba.mt.gov.br. **Suplente do Fiscal:** **JEFFERSON VILELA CARMO**. Matrícula: 4883085, Cargo: Coordenador de Georreferenciamento, Lotação: Secretaria Municipal de Economia, E-mail: jefferson.carmo@cuiaba.mt.gov.br.

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Portaria**

**PORTARIA nº 069/2025/SMS**

A **SECRETÁRIA Municipal de Saúde de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares instituídas pela Lei Complementar nº 094, de 03 de julho de 2003, que consolida as leis municipais de saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde pela Lei Complementar Municipal nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá-MT, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 10.070/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e a gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 10.233/2024, de 17 de junho de 2024, que estabelece o padrão de gestão administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, definindo procedimentos, competências e prazos a serem observados nos processos de aquisição/contratação de bens e serviços e alterações contratuais;

**CONSIDERANDO** a solicitação para atribuir os servidores designados às funções de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Suplente do Fiscal de Contrato, constante na **CI nº 079/2025/SAD/EMAD/EMAP/CAP/SMS/2025**, sob o **Protocolo SGD nº 00000.0.049737/2025**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

<b>CONTRATO Nº 277/2022/PMC</b>		<b>VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES</b>
<b>ALLEGRATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA</b>		<b>CNPJ: 19.627.377/0001-01</b>
<b>UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS</b>		
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa para locação de veículos tipo ônibus convencional e van para atender a Secretaria Municipal de Saúde.		
<b>VALOR GLOBAL/ANUAL:</b> R\$ 2.999.808,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS).		
<b>FISCAL DE CONTRATO</b>	<b>PROGRAMA MELHOR EM CASA / EMAD</b>	
NOME:	<b>SURIENE CATARINA RONDON TRINDADE</b>	
MATRÍCULA:	4913536	
LOTAÇÃO/CARGO:	Enfermeira / Coordenadora do EMAD	
<b>SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO</b>	<b>PROGRAMA MELHOR EM CASA / EMAD</b>	

NOME:	<b>NÁGILA DA COSTA ROCHA</b>
MATRÍCULA:	4914420
LOTAÇÃO/CARGO:	Enfermeira

**Art. 2º** - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

**Parágrafo Único.** Havendo necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Gerência de Contratos a solicitação para substituição e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 24/04/2025, revogando-se qualquer ato anterior ou disposições em contrário ao proferido neste enunciado referentes à aplicação, fiscalização e acompanhamento dos respectivos Gestores, Fiscais e Suplentes designados nas respectivas unidades e setores demandantes.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 07 de maio de 2025.

**LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO**

**Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT**

**Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT**

(assinado eletronicamente)

**Secretaria Municipal de Educação**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 505/2025/GS/SME**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - **NOMEAR** para a função de DIRETORA DE UNIDADE EDUCACIONAL, a servidora abaixo descrita;

UNIDADE EDUCACIONAL	DIRETOR (A)	Matrícula
CMEI Jaira Cuiabano	Nilda Lopes da Costa	4850976

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 12 de maio de 2025.

**Amauri Monge Fernandes**

**Secretário de Educação**

Ato GP nº. 1435/2025

**PORTARIA Nº 490/2025/GS/SME**

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
086/2025	H S F COMERCIAL ATACADISTA D E ALIMENTOS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	<b>Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas -</b> RG: 2169039-1 SSP/MT, CPF: 036.817.531-64, Matrícula: 4875021; Cargo: Coordenadora	<b>Ana Paula Lopes Soares -</b> RG: 1539507-3 SSP/MT, CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118; Cargo: TMIE/Apoio	<b>Alinor Gonçalves dos Santos Junior -</b> RG: 11081724 SSP/MT, CPF: 873.425.451-04, Matrícula: 4875529; Cargo: TMIE/Apoio	28/04/25
087/2025	H S F COMERCIAL ATACADISTA D E ALIMENTOS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	<b>Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas -</b> RG: 2169039-1 SSP/MT, CPF: 036.817.531-64, Matrícula: 4875021; Cargo: Coordenadora	<b>Ana Paula Lopes Soares -</b> RG: 1539507-3 SSP/MT, CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118; Cargo: TMIE/Apoio	<b>Alinor Gonçalves dos Santos Junior -</b> RG: 11081724 SSP/MT, CPF: 873.425.451-04, Matrícula: 4875529; Cargo: TMIE/Apoio	28/04/25



092/2025	IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas - RG: 2169039-1 SSP/MT, CPF: 036.817.531-64, Matrícula: 4875021; Cargo: Coordenadora	Ana Paula Lopes Soares - RG: 1539507-3 SSP/MT, CPF: 001.559.271-59, Matrícula: 4874118; Cargo: TMIE/Apoio	Alinor Gonçalves dos Santos Junior - RG: 11081724 SSP/MT, CPF: 873.425.451-04, Matrícula: 4875529; Cargo: TMIE/Apoio	29/04/25
----------	---	--	---	---	--	----------

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá MT, 08 de maio de 2025

**AMAURI MONGE FERNANDES**

Secretário Municipal de Educação

Ata GP 1435/2025

## Secretaria Municipal de Obras Públicas

### Portaria

PORTARIA Nº 020/2025/SMinfra

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 034/SMOP/2024, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, vem designar como **Gestor do Contrato**: MARINETE DE BARROS NEVES cargo: Diretora de Planejamento e Projetos: Fiscal do Contrato: JUNIOR DE SOUZA SILVA, cargo Assessora Técnico, E Suplente do Fiscal: KAROLINY TOMAZ DE OLIVEIRA, cargo: Assessora Técnica, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 336/2024/PMC, efetuado para contratação da empresa PROJETA – Consultoria e Serviços Ltda, CNPJ Nº 12.577.657/0001-03, atendendo as normas e regras dos termos da Cláusula Décima Terceira – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – do referido instrumento.

LEIA SE:

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, vem designar como **Gestora do Contrato**: Eng<sup>a</sup> Sanitarista Marinete de Barros Neves CPF nº 630.610.821-15, RG Nº, 670889-SSP/MT, CREA nº 1200281381RN, Matrícula nº 2586165, **Fiscal do Contrato**: Eng<sup>o</sup> Civil Renan Macedo Omori, CPF nº 021.140.162-50, CREA nº MT 59404, Matrícula nº 4928456 e **Suplente do Fiscal**: Eng<sup>o</sup> Civil Fernando Silva Neves CPF nº 061.456.031-43, RG Nº 2354529-1/SSP/MT, CREA Nº 53223/MT, Matrícula nº 4928262, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 336/2024/PMC, efetuado para contratação da empresa PROJETA – Consultoria e Serviços Ltda, CNPJ Nº 12.577.657/0001-03, atendendo as normas e regras dos termos da Cláusula Décima Terceira – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – item 13.8 do referido instrumento.

Cuiabá/MT, 07 de maio de 2025

**REGINALDO ALVES TEIXEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

## Corregedoria Geral do Município

### Gabinete

### Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2025

NOTIFICANDO: BRUNO MARXWILL ESPÍRITO SANTO (MATRÍCULA Nº 4874508)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 055/2024

O Presidente da Comissão Disciplinar, nos termos do art. 172, §§ 4º e 9º, da Lei Complementar 093/2003, vem através do presente, notificar o servidor **BRUNO MARXWILL ESPÍRITO SANTO (Matrícula Nº 4874508)**, para apresentar a sua **DEFESA PRÉVIA**, na Corregedoria Geral do Município de Cuiabá, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº490, Bairro Centro-Norte, Cuiabá-MT, **no prazo de 20 dias**, quando deverá juntar e requerer às provas que entender necessárias, arrolando no máximo 03 (três) testemunhas, que deverão comparecer em audiência, espontaneamente, independentes de intimação, sob pena de preclusão, assegurando-lhe vista e cópia do processo administrativo, às suas expensas, na Secretaria da Corregedoria, nos termos do art. 172, § 4º, da Lei Complementar 093/2003 (nova redação LC n. 376/2015).

Cuiabá-MT, 12 de maio de 2025.

**CARLOS EDUARDO LOPES**

CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

## Câmara Municipal de Cuiabá

### Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.002.041

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE CRACHÁS FUNCIONAIS PERSONALIZADOS COM CORDÃO PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME AS QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA.**

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 003/2025**, em favor da empresa **ULTRASISTECH SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.159.735/0001-96**, no valor total de **R\$ 10.480,00 (DEZ MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)**; nos termos do artigo 75, inciso II da referida lei.

A homologação da presente Dispensa de licitação nº 003/2025 é feita nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que, em análise aos documentos acostados ao presente processo de Dispensa de licitação, constato o atendimento de todas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Contrato e nas demais disposições constantes no processo de Dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação nº 003/2025 na Gazeta Municipal de Cuiabá e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá, 8 de maio de 2025.

ADJUDICO E HOMOLOGO:

**Vereadora Paula Calil**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

## Processos Licitatórios

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FRACASSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.043.074

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 002/2025**, em favor das empresas elencadas a seguir: **item 1: DANIEL ROSA LOPES 25949024893**, inscrita no CNPJ sob o nº **47.334.422/0001-67**, no valor total de **R\$ 1.075,00 (UM MIL E SETENTA E CINCO REAIS)**; **itens 2, 7, 15, 16, 26 e 30: R. M. DOS REIS - COMERCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.947.168/0001-68**, no valor total de **R\$ 3.204,60 (TRÊS MIL E DUZENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**; **item 3: JVC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.512.534/0001-20**, no valor total de **R\$ 176,00 (CENTO E SETENTA E SEIS REAIS)**; **item 12: 54.005.372 JEFFERSON GOMES MEIRINO JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.005.372/0001-30**, no valor total de **R\$ 2.560,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)**; **item 27: 57.250.353 ALINE GIROLDI RENNEN**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.250.353/0001-67**, no valor total de **R\$ 472,50 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**; **itens 11, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24: MARFAP COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.978.985/0001-13**, no valor total de **R\$ 1.244,60 (UM MIL E DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**; **itens 4, 5, 9 e 17: GLB DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.594.207/0001-59**, no valor total de **R\$ 1.742,60 (UM MIL E SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**; **itens 10, 13 e 14: UP CENTER COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **52.439.185/0001-39**, no valor total de **R\$ 807,90 (OITOCENTOS E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**; **itens 8 e 25: AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.827.291/0001-54**, no valor total de **R\$ 369,75 (TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**; **DECLARO FRACASSADO os itens 6 e 28 desta dispensa** nos termos do artigo 75, inciso II da referida lei.

A homologação da presente Dispensa de licitação nº 002/2025 é feita nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que, em análise aos



documentos acostados ao presente processo de Dispensa de licitação, constato o atendimento de todas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Contrato e nas demais disposições constantes no processo de Dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação nº 002/2025 na Gazeta Municipal de Cuiabá e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá, 8 de maio de 2025.

**ADJUDICO E HOMOLOGO:**

**Vereadora Paula Calil**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

**Secretaria de Gestão de Pessoal**

**Portarias**

**PORTARIA Nº. 213/2025**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**Considerando** o protocolo n.º 5911/2025,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Homologar** o resultado da **avaliação** em **Estágio Probatório** do servidor **Mayk Roberth Amancio Ramalho**, aprovado em Concurso Público Edital n.º 001-CMC, de 28/12/2020, realizada pela Comissão designada pela Portaria n.º 514/2024 de 03 de setembro de 2024, confirmando a permanência do servidor no serviço público municipal, conforme boletim de avaliação:

Servidor	Cargo	Avaliação	Nota	Data da Ata de Reunião da Comissão
Mayk Roberth Amancio Ramalho	Analista Legislativo	2ª	10	30/04/2025

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 30 DE ABRIL DE 2025.

**VEREADORA PAULA PINTO CALIL**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**PORTARIA Nº. 214/2025**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**Considerando** a C.I n.º 153/SAL/2025, a CI n.º 155/SAL/2025 e a C.I n.º 359/2025/GP/CMC/PAULACALIL constantes no processo n.º 5842/2025;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Retificar** a **Portaria n.º 178/2025 de 14/04/2025**, que concedeu gozo de férias ao servidor **Ricardo Marcelo Oliveira da Cruz**:

onde se lê:

“no período de **05/05/2025 a 14/05/2025**.”,

leia-se:

“no período de **07/07 /2025 a 16/07/2025**.”.

**Art. 2º** Mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 30 DE ABRIL DE 2025.

**VEREADORA PAULA PINTO CALIL**

**PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº. 222/2025**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**Considerando** a C.I Nº 020/2025/CGA/CMC constante no protocolo n.º 3877/2025;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Dispensar** a servidora **Cristiane Aparecida da Silva**, Taquígrafo Legislativo, matrícula 1311.1, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá, de exercer a FC 03 – Fiscal de Contrato, **a partir de 07/03/2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE MAIO DE 2025.

**VEREADORA PAULA PINTO CALIL**

**PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº. 221/2025**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**Considerando** a C.I Nº 020/2025/CGA/CMC constante no protocolo n.º 3877/2025;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Dispensar** o servidor **Etevaldo Jose Crisostomo de Almeida**, Técnico Legislativo, matrícula 780.1, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá, de exercer a FC 03 – Fiscal de Contrato, **a partir de 06/02/2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE MAIO DE 2025.

**VEREADORA PAULA PINTO CALIL**

**PRESIDENTE**



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguá!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.